



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

DECRETO N° 1.067 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 276 de 15 de abril de 1970".

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e consubstânciado pela Lei Federal nº 6.205 de 29 de abril de 1975 e em obediência ao artigo 5º da Lei Municipal nº 276 de 15 de abril de 1970 e Lei Municipal 427 de 28 de dezembro de 1979.

DECRETA:

Artigo 1º) - A tabela de taxas constantes da Lei Municipal nº 276/70 fica atualizada nos seus valores e denominação e que são constantes dos anexos que fazem parte integrante do presente Decreto.

Artigo 2º) - Nos termos da legislação pertinente fica estabelecido como valor de referência (VR), para o cálculo das obrigações pecuniárias previstas neste Decreto, o valor de Cr\$ 11.225,00 (onze mil, duzentos e vinte e cinco cruzeiros x.x.x.x.x.x.x.), para vigorar durante o exercício de 1983, conforme Decreto Federal nº 87.744 de 29 de outubro de 1982.

SEÇÃO I

NATUREZA DA ATIVIDADE

Período e Aliquotas Percentuais sobre o Valor de Referência - (VR).

	<u>Localização</u>	<u>Fisc. de Func.</u>	<u>Valor Cr\$</u>
1) <u>Indústrias</u>			
a) até 10 empregados	1,5	1,5	16.837,00
b) de 11 a 20 empregados	2,5	2,5	28.062,00
c) de 21 a 50 empregados	5	5	56.125,00
d) de 51 a 100 empregados	7	7	78.575,00
e) de 101 a 400 empregados....	20	20	224.500,00
f) acima de 400 empregados ...	40	40	449.000,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE

Período e Aliquotas Péricentuais -
sobre o Valor de Referência (VR).

	<u>Localização</u>	<u>Fisc. de</u>	<u>Valor</u>
		<u>Func.</u>	<u>Cr\$</u>
2) <u>PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA</u>		<u>ZONA RURAL</u>	
a) até 10 empregados	0,1	0,1	1.122,00
b) de 11 a 20 empregados	0,5	0,5	5.612,00
c) de 21 a 50 empregados	0,7	0,7	7.857,00
d) de 51 a 100 empregados	0,9	0,9	10.102,00
e) acima de 100 empregados ...	1	1	11.225,00
3) <u>COMÉRCIO</u>		<u>ZONA COMERCIAL</u>	
a) Venda de gêneros alimentícios em geral (empórios, açougue, mercearias e estabelecimentos de pequeno porte e quitandas)	0,5	0,5	5.612,00
b) Super mercados, panificadoras, restaurantes, churrascarias..	1,5	1,5	16.837,00
c) bares e lanchonetes	0,6	0,6	6.735,00
d) bar com bilhar e quaisquer outros jogos de mesa exceto jogo carteado	1,5	1,5	16.837,00
4) <u>QUAISQUER OUTROS RAMOS DE ATIVIDADES COMERCIAIS</u>			
I - estabelecimentos bancários, de crédito, e financiamento, investimentos - de seguros, de capitalização e similares	10	10	112.250,00
II- hotéis, pensões e similares	8	8	89.800,00
a) moteis por apartamentos ..	5	5	56.125,00
5) <u>DIVERSÕES PÚBLICAS</u>			
I - bailes e festas - período dia das 7:00 às 24:00 horas ..	1	1	11.225,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE

Período e Aliquotas Percentuais -
sobre o Valor de Referência (VR).

	<u>Localização</u>	<u>Fisc. de</u>	<u>Valor</u>
		<u>Func.</u>	<u>Cr\$.</u>
das 23:00 às 4:00 hs.....	2	2	22.450,00
II- cinemas e teatros anual..	4	4	44.900,00
III- restaurantes dançantes, - boates e similares anual	10	10	112.250,00
IV - bilhar e quaisquer outros jogos de mesa, exceto jogo car- teado - por mesa - anual	2	2	22.450,00
V - boliche - por pista - a- nual.....	7	7	78.575,00
VI - tiro ao alvo - anual	7	7	78.575,00
VII- exposições, feiras e quer- messes - anual	1	1	11.225,00
VIII- circos e parques de di- versões não incluídos nos i- tens anteriores	2	2	22.450,00
IX - competições esportivas ..	1	1	11.225,00
X - quaisquer espetáculos ou- diversões não incluídos nos i- tens anteriores - por mês ...	1	1	11.225,00

6) PROFISSIONAIS LIBERAIS SEM RE-
LAÇÃO DE EMPREGO.

a) grau superior - por ano	2	2	22.450,00
b) grau médio - por ano	1	1	11.225,00
7) Representantes comerciais autô- nomos, corretores, despachan- tes, agentes e prepostos em ge- ral, mediadores de negócios e outros profissionais autônomos por ano	2	2	22.450,00
8) Armazéns gerais, frigoríficos, silos, guarda móveis - por ano	2	2	22.450,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE	Período e Aliquotas Percentuais sobre o Valor de Referência (VR).		
	Localização	Fisc. de Func.	Valor Cr\$
9) Estabelecimento de veículos - por ano	2	2	22.450,00
10) Estúdios fotográficos, cinema tográficos e de gravação- por ano	1	1	11.225,00
11) Casas de loteria - por ano ..	1,5	1,5	16.837,00
12) Oficinas de consertos em geral - por ano	0,5	0,5	5.612,00
a) oficina de consertos de automóveis e eletricidades em geral- por ano	0,5	0,5	5.612,00
13) Postos de serviços para veículos, depósitos inflamáveis explosivos e similares-por ano.	1,5	1,5	16.837,00
14) Tinturarias e lavanderias - por ano	0,5	0,5	5.612,00
15) Salões de engraxate - por ano	0,2	0,2	2.245,00
16) Barbearias, salões de beleza, estabelecimentos e banhos , duchas, massagens, ginásticas e congêneres - por ano	1	1	11.225,00
17) Ensino de qualquer grau ou natureza - por ano - seriado...	2	2	22.450,00
18) Laboratórios de análise clínicas e eletricidade médica - por ano	10	10	112.250,00
19) Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, casas de saúde e congêneres por ano	15	15	168.375,00
20) Ambulantes:			
a) por ano	1	1	11.225,00
b) por mês	0,2	0,2	2.245,00
21) Feirantes:			
I - com ocupação de até 2 ml. da via pública :			



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DA ATIVIDADE

Período e Aliquotas Percentuais so-
bre o Valor de Referência (VR).

<u>Localização</u>	<u>Fisc. de</u>	<u>Valor</u>
	<u>Func.</u>	<u>Cr\$</u>
a) por ano	0,5	5.610,00
b) por mês	0,05	561,00
II - com ocupação de até 3 ml. da via pública:		
a) por ano	0,7	7.857,00
b) por mês	0,07	785,00
III- com ocupação de até 4 ml. da via pública:		
a) por ano	1	11.225,00
b) por mês	0,1	1.122,00
IV - com ocupação de até 5 ml. da via pública:		
a) por ano	1,3	14.592,00
b) por mês	0,15	1.683,00
22) Quaisquer outras atividades , indústrias, agro-pecuárias e financeiras, não incluídas - nesta tabela, assim como quaisquer estabelecimentos de pessoas físicas ou jurídicas, que, de modo permanente ou - temporário, prestam os servi- ços ou exerçam as atividades, conforme o que prescreve o - constante no artigo 176 do Cód igo - por ano	1,5	16.837,00

SEÇÃO II

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

1 - A exploração ou utilização de meios de publicidade em vias ou logradouros pú
blicos, ou em locais acessíveis ao público, com ou sem cobrança de ingressos,
é sujeita a prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença -
para Publicidade.



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

- a) A Taxa de Licença para Publicidade é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.
- b) Os termos publicidade, anúncio, propaganda e divulgação são equivalentes, para os efeitos de incidência da Taxa de Licença para Publicidade.
- c) É irrelevante, para efeitos tributários, o meio ou a forma utilizados pelo contribuinte para transmitir a publicidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madeira, pintura, metal, vidro ou acrílico, com ou sem iluminação de qualquer natureza, rótulos, selos, adesivos, placas ou fai-xas e similares.
- 2 - O pedido de licença deve ser instruído com a descrição detalhada do meio e da forma de publicidade que serão utilizados, sua localização e demais características essenciais.
- a) Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização dos proprietários.
- 3 - A Taxa de Licença para Publicidade será arrecadada nos seguintes prazos de recolhimento:
- I - as iniciais: no ato da concessão da licença;
- II - as posteriores:
- a) quando anuais: até o último dia útil de janeiro de cada exercício;
- b) quando mensais: até o dia 10 (dez) de cada mês;
- c) quando diárias: no ato do pedido.
- 4 - A publicidade deve ser mantida em bom estado de conservação e em perfeitas condições de segurança sob pena de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Licença para Publicidade e cassação da licença.
- 5 - A Taxa de Licença para Publicidade é devida de acordo com a seguinte tabela, e com os períodos nela indicados:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

PERÍODOS E ALÍQUOTAS PERCENTUAIS SOBRE O VALOR DE REFERÊNCIA (VR).

VR

VALOR
Cr\$

- 1) Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros, qualquer espécie ou quantidade.....

0,5

5.612,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE

Périodos e Aliquotas Percentuais
sobre o Valor de Referência (VR)

	<u>VR</u>	<u>Valor</u>
		<u>Cr\$</u>
2) Publicidade de terceiros, afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuário, de prestação de serviços e outros - Qualquer-espécie ou quantidade, por interessado na publicidade	1 - 6 0,5	11.225,00
3) Publicidade:		
I - no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo - de negócio - Qualquer espécie ou quantidade, por anunciante	0,5	5.612,00
II - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, sonora ou escrita na parte externa - Qualquer espécie ou - quantidade, por anunciante	1	11.225,00
III- em cinemas, teatros, circos, boates e similares, por meio de projeção de filmes- ou dia positivo - Qualquer quantidade por- anunciante	1	11.225,00
IV - em vitrines, stands, vestíbulos e ou- tras dependências de estabelecimentos co - merciais, industriais, agro-pecuários, de prestação de serviços e outros para a di - vulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - - Qualquer espécie ou quantidade, por anunci ante.	1	11.225,00
4) Publicidade em placas, painéis, cartazes , letreiros, tabuletas, faixas e similares - colocados em terrenos, tapumes, platibandas, andaimes muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos,		



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

ESPECIE DE PUBLICIDADE

Períodos e Aliquotas Percentuais
Sobre o Valor de Referência (VR).

	<u>VR</u>	<u>Valor</u>
		<u>Cr\$</u>
mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais - estaduais e federais - Por anunciente	1	11.225,00
5) Publicidade por meio de projeção de filmes, dias positivos ou similares em vias ou logradouros públicos - Qualquer quantidade por anunciente	0,2	2.245,00

SEÇÃO III

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

- 1) A construção, reconstrução, reforma, reparo acréscimo ou demolição de edifícios, casas edículas ou muros, assim como o arruamento ou loteamento de terrenos, e quaisquer outras obras em imóveis, são sujeitas à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para Execução de Obras.
- 2) A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma de legislação pertinente.
- 3) A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra.
- 4) A Taxa de Licença para Execução de Obras é devida de acordo com a seguinte Tabela:



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais Sobre o Va -
lor de Referência - (VR).

	<u>VR</u>	<u>Valor</u>
1) Construção de:		
a) edifícios ou casas até dois pavimentos, por m ² . de área construída	0,01	112,00
b) edifícios ou casas com mais de dois pavimentos, por m ² . de área construída	0,015	168,00
c) dependências em prédios residenciais , por m ² . de área construída	0,01	112,00
d) dependências em quaisquer outros prédios, para quaisquer finalidades, por m ² . de área construída	0,03	337,00
e) barracões e galpões, por m ² . de área construída	0,03	337,00
f) fachadas e muros, por metro linear em testadas	0,05	561,00
g) marquises, cobertas e tapumes, por metro linear	0,05	561,00
h) reconstruções, reformas, reparos e demolições, por m ²	0,02	224,00
2) Arruamentos, loteamentos ou desmembramentos, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as que sejam doadas ao Município, por m ²	0,0005	5,60
3) Outorga de "Habite-se":		
a) imóvel industrial, por m ² . de área construída	0,01	112,00
b) imóvel comercial, por m ² . de área construída	0,01	112,00
c) imóvel residencial, por m ² . de área construída	0,005	56,00
4) Quaisquer outras obras não especificadas - nesta Tabela:		



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais Sobre o Valor de Referência - (VR).

	<u>VR</u>	<u>Valor</u>
		Cr\$
a) por metro linear	0,05	561,00
b) por metro quadrado	0,01	112,00

SEÇÃO IV

I - Das Taxas de Serviços Diversos e da Base de Cálculo e das Aliquotas. As bases de cálculos e as Aliquotas das Taxas de Serviços Diversos são devidas de acordo com a seguinte Tabela aplicando-se o valor de referência (VR) em vigor:

I- Taxa de expediente e emolumentos:

1- ALVARÁS:

a) de licença concedida ou transferida ...	0,2	2.245,00
b) de qualquer natureza	0,2	2.245,00

2- ATESTADOS:

a) por lauda até 33 linhas	0,06	673,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,03	337,00

3- BAIXA:

a) de qualquer natureza, em lançamento ou registro	0,02	224,00
--	------	--------

4- CERTIDÓES:

a) por lauda até 33 linhas	0,06	673,00
b) sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,03	337,00
c) busca, por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b"	0,1	1.122,00
d) de quitação	0,06	673,00

5 - GUIAS E DOCUMENTOS:

a) guias, avisos - recibos e outros	0,01	112,00
b) 2a. via de guias, avisos-recibos e outros	0,01	112,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais Sobre o Va-
lor de Referência - (VR).

6 - PROTOCOLO:

a) petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais:

	<u>VR</u>	<u>Valor</u>
		Cn\$
- por lauda, até 33 linhas	0,05	561,00
- cada documento anexado, por folha	0,01	112,00
- sobre o que exceder, por lauda ou fração	0,01	112,00

7 - TERMOS:

a) registros de qualquer natureza, lavrados em livros, ou fichas municipais, por páginas ou fração	0,015	168,00
--	-------	--------

8 - TRANSFERÊNCIA:

a) de contrato de qualquer natureza, além do termo respectivo	0,5	5.610,00
b) de nome, local, firma, ou ramo de negócio	0,5	5.610,00
c) de veículo, de tração não motora, por unidade	0,2	2.240,00
d) de privilégio de qualquer natureza	0,2	2.240,00

9 - CÓPIA:

a) em papel xerox, por unidade	0,0026	29,00
b) cópia heliográfica p/m ²	0,1	11.225,00

10- INSCRIÇÃO:

a) em concursos públicos, no ato da inscrição (não restituíveis)	0,1	1.122,00
--	-----	----------

11- VISTORIA:

a) em circos e parques	0,05	561,00
b) em casas de diversões	0,05	561,00
c) em prédios: - na zona rural, a pedido de pessoa interessada, além da condução	0,15	1.683,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais Sobre o Valor de Referência (VR).

- na zona urbana, a pedido de pessoa interessada

<u>VR</u>	<u>Valor</u>
	<u>CR\$</u>

0,1 1.122,00

II - SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO

1) INUMAÇÃO EM SEPULTURA RASA:

a) de adulto, por cinco anos 0,1 1.122,00
b) de infante, por três anos 0,05 561,00

2) INUMAÇÃO EM CARNEIRO

a) de adulto, por cinco anos 0,2 2.245,00
b) de infante, por três anos 0,1 1.122,00

3) PRORROGAÇÃO DE PRAZO

a) de sepultura rasa, por cinco anos 1 11.225,00
b) de carneiro, por cinco anos 1 11.225,00

4) PERPETUIDADE

a) de sepultura rasa, por m². 0,5 5.610,00
b) de carneiro, por m². 0,6 6.735,00
c) jazigo (carneiro duplo geminado)p/m².. 1 11.225,00
d) nicho 0,2 2.245,00

5) EXUMAÇÃO

a) antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição 0,2 2.245,00
b) após vencido o prazo regulamentar de decomposição 0,15 1.683,00

6) DIVERSOS

a) abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mousoleu perpétuo para nova inumação 0,4 4.490,00
b) entrada de ossada no cemitério 0,3 3.367,00
c) retirada de ossada do cemitério 0,2 2.245,00
d) remoção de ossada no interior do cemitério 0,15 1.683,00
e) permissão para construção de carneiro-



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais Sobre o Valor de Referência (VR).

	<u>VR</u>	<u>Valor</u> <u>Cr\$</u>
colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	0,2	2.245,00
f) emplacamentos	0,1	1.122,00
g) ocupação de ossário, por cinco anos .	0,3	3.367,00

III-TAXA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO

a) por emplacamento, incluído o curso da placa fornecida	0,1	1.122,00
---	-----	----------

IV- TAXA DE APREENÇÃO E DEPÓSITO DE BENS E

MERCADORIAS:

1) LIBERAÇÃO:

a) de veículo, por unidade	0,5	5.610,00
b) de animal cavalar, muar ou bovino por cabeça	0,2	2.245,00
c) de caprino, ovino, suíno, ou canino - por cabeça	0,1	1.122,00
d) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por quilo	0,003	33,00

2) ARMAZENAGEM:

a) de veículo por dia ou fração por uni- dade	0,003	33,00
b) de animal cavalar, muar ou bovino ca- valar, muar ou bovino por cabeça e por dia, com alimentação	0,03	336,00
c) de caprino, ovino, suíno, canino por- cabeça ou por dia, com alimentação	0,02	224,00
d) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza ou espécie, por dia e por qui- lo	0,0001	1,00

V- TAXA DE MATRÍCULA E VACINAÇÃO DE CÃES:

a) matrícula e vacinação.	0,05	561,00
--------------------------------	------	--------



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais Sobre o Valor de Referência (VR).

<u>VR</u>	<u>Valor</u>
	Cr\$

VII - TAXA DE LICENÇA PARA TRÁFEGO DE VEÍCULOS:

1) VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL:

a) de carga, desprovido de molas:

- de rodas, com aros de ferro de madeira	0,07	785,00
- de rodas, com aros de borracha maciça	0,06	673,00
- de rodas, com aros de borracha-pneumático	0,05	561,00

b) de carga, providos de molas:

- de rodas com aros de ferro ou de madeira	0,08	898,00
- de rodas, com aros de borracha-pneumático	0,06	673,00
-/- de reodas com aros de borrachas maciça	0,07	785,00

c) de passageiros:

- de duas rodas, com pneumáticos	0,05	561,00
- idem, idem, com aros de borracha maciça	0,06	673,00
- de 4 rodas, com aros pneumáticos	0,07	785,00
- de 4 rodas, com aros de borracha maciça	0,08	898,00

d) outros veículos:

- bicicletas, quando de aluguel	0,06	673,00
- bicicletas, carrocinhas, triciclos a pedal ou carrinhos de mão a frente ou para venda ou entrega de mercadorias .	0,05	561,00

e) embarcação:

- lanchas, botes e canoas	0,15	1.683,00
- barcos	0,2	2.245,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

NATUREZA DAS OBRAS

Aliquotas Percentuais Sobre o Valor de Referência (VR).

<u>VR</u>	<u>Valor</u>
	<u>Cr\$</u>

VII - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO
NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

a) localização de bancas de jornais e revistas	0 ,2	2.245 ,00
b) localização de quiosques e similares	0 ,2	2.245 ,00
c) utilização extraordinária de bem público	0 ,2	2.245 ,00
d) estacionamento de veículos de tração motora em pontos estabelecidos pela Prefeitura, por unidade	0 ,1	1.122 ,00

VIII- TAXA DE LICENÇA PARA ABATE DE GADO FORA DO MATADOURO MUNICIPAL:

1-ABATE EM MATADOURO PARTICULAR:

a) gado bovino ou vacum, por cabeça..	0 ,02	224 ,00
b) suínos e outras espécies, por cabeça ..	0 ,01	112 ,00

IX - TAXA DE FORNECIMENTO DE ALINHAMENTO E REBAIXAMENTO DE GUIAS:

a) fornecimento de alinhamento por metro linear	0 ,05	561 ,00
b) rebaixamento de guias por metro linear	0 ,05	561 ,00

X - TAXA SOBRE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

1-incidente sobre o imóvel situado em logradouro servido por iluminação pública, por metro de testada	0 ,035	393 ,00
---	--------	---------

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



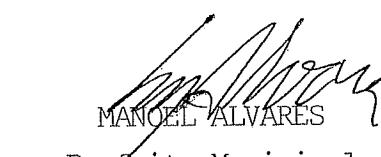
Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os juros moratórios e correção monetária resultantes da imponibilidade de pagamento serão cobrados a partir do mês imediato ao do vencimento do tributo, considerando-se como mês completo qualquer fração desse período de tempo.
2. Serão despresadas no cálculo de qualquer tributo as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro).).

Artigo 3º) - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983, revogadas as disposições em contrário.

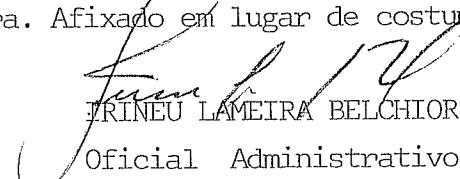
Prefeitura Municipal de Cajamar, 07 de dezembro de 1982.



MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.



IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

RELAÇÃO DAS TAXAS DE EXPEDIENTE PARA O EXERCÍCIO DE 1983.

VALOR DE REFERÊNCIA: Cr\$ 11.225,00

- Protocolo	0,05	Cr\$	561,00
- Cada documento anexado no requerimento por - folha	0,01	Cr\$	112,00
- Baixa, Cancelamentos	0,02	Cr\$	224,00
- Alvarás	0,2	Cr\$	2.240,00
- Certidões - por lauda até 33 linhas	0,06	Cr\$	673,00
- Certidão de Quitação	0,06	Cr\$	673,00
- Guias, avisos, recibos e outros	0,01	Cr\$	112,00
- 2º vias de guias, avisos, recibos	0,01	Cr\$	112,00
- Atestados, por lauda até 33 linhas	0,06	Cr\$	673,00
- Transferências	0,5	Cr\$	5.610,00
- Rebaixamento de guias por metro linear	0,05	Cr\$	561,00
- Alinhamento por metro linear	0,05	Cr\$	561,00
- Construção de casa, por metro quadrado até 2 pvtos.	0,01	Cr\$	112,00
- Construção de casa com mais de 2 pvtos	0,015 ...	Cr\$	168,00
- Dependências em prédios residenciais por m ² . de - área construída	0,01	Cr\$	112,00
- Dependências em quaisquer outros prédios para - quaisquer finalidades por m ² . de área construída..	0,03	Cr\$	336,00
- Barracões e galpões por m ²	0,03	Cr\$	336,00
- Construção de muros por metro linear	0,05	Cr\$	561,00
- Reformas, reparos, demolições por m ²	0,02	Cr\$	224,00
- Habite-se imóvel residencial por m ²	0,005 ...	Cr\$	56,00
- Habite-se imóvel comercial por m ²	0,01	Cr\$	112,00
- Habite-se imóvel industrial por m ²	0,01	Cr\$	112,00
- Taxas p/ bailes das 7:00 às 24:00 hs	1	Cr\$	11.225,00
- Taxas p/ bailes das 23:00 às 4:00 hs,.....	2	Cr\$	22.450,00
- Cópia - Xerox por unidade	0,0026 ..	Cr\$	29,00
- Vistoria em casas de diversões	0,05	Cr\$	561,00
- Vistoria em prédios na zona urbana	0,1	Cr\$	11.122,00



Prefeitura do Município de Cajamar
Estado de São Paulo

TAXA DE LICENÇA DE VEÍCULOS

- Bicicletas	0,05 Cr\$	561,00
- Charretes	0,05 Cr\$	561,00
- Carroças	0,07 Cr\$	785,00

SERVIÇOS PRESTADOS NO CEMITÉRIO

a) Sepultamento comum adulto p/ 5 anos	0,1 Cr\$	1.122,00
b) Sepultamento comum de infante p/ 3 anos	0,05 Cr\$	561,00
c) Sepultamento em carneiro adulto 5 anos	0,2 Cr\$	2.245,00
d) Sepultamento em carneiro infante p/ 3 anos ...	0,1 Cr\$	1.122,00
e) Retirada de ossada do cemitério	0,2 Cr\$	2.245,00
f) Entrada de ossada no cemitério	0,3 Cr\$	3.367,00
g) Abertura de sepultura, carneiro, jazigo ou mou soleu perpétuo para nova inumação	0,4 Cr\$	4.490,00
h) Permissão para construção de carneiro, coloca- ção de inscrição , execução de obras de embele- zamento	0,2 Cr\$	2.245,00

OBS.: SERÃO DESPRESADAS NO CÁLCULO DE QUALQUER TRIBUTO FINAL AS FRAÇÕES DE CR\$ 1,00 (hum cruzeiro).